TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002531/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060511/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.220347/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.243287/2025-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO DOS SANTOS JACINTHO BLOIS e por seu Tesoureiro, Sr(a). BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.183.910/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TEREZA CRISTINA BARRETO BARROCAS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO e por seu Procurador, Sr(a). RICARDO BASILE DE ALMEIDA e por seu Procurador, Sr(a). CELSO GUIMARAES DE ALBUQUERQUE e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELIANA SOARES DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BRUNO CALDAS DA COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO DA SILVA BARROS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELIO STEMBACK BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC** , com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **01 de setembro de 2026**, os salários-básicos serão reajustados da seguinte forma: para o inciso I será aplicado percentual de 7,92% (sete, virgula noventa e dois por cento)índice que reflete a recomposição e equiparação ao salario minimo nacional; e para as demais faixas salariais nos incisos II, III, IV e V, será aplicado percentual de 5,0 % (cinco por cento). Desta forma, deverão ser observados os pisos salariais abaixo fixados:

I) **R$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais)** para a **atividade meio** aplicável aos empreg
que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secret
copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviço

técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

II) **R$ 1.875,35 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador.

III) **R$ 2.051,14 (dois mil, cinquenta e um reais e quatorze centavos)** para o cargo de Técnico Profissional de Informática, assim entendidos todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas afins; bem como, todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido; tratamento de imagens; malotes de clientes; digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, cheques e cadastro de contas; conferência de listagens; manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior, independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado.

IV) **R$ 2.772,30 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, para os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação e que ocupam cargo de liderança ou líder operacional, independente da denominação do cargo e/ou função ocupados, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro.

V) **R$ 3.132,87 (três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)** para todos os demais cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

Paragrafo unico: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de setembro de 2026**, os salários-básicos serão reajustados no percentual de **4% (quatro por cento)**, que deverá ser aplicado sobre o valor dos salários-básicos praticados em setembro de 2025.

§1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre setembro de 2025 e agosto de 2026, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste de **4% (quatro por cento)**, podendo o salário-base ser reajustado de forma pró-rata, a partir de 1º de setembro de 2026.

§2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente

posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.

§3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2026, as empresas fornecerão aos seus empregados 22 (vinte e dois) tíquetes para auxílio-refeição/alimentação independentemente da quantidade de dias que tiver o mês.

§1º: O valor de cada tíquete será de **R$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos)** para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de **R$ 800,80** (oitocentos reais e oitenta centavos) por mês e **R$ 26,31 (vinte e seis reais e trinta e um centavos)** para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais perfazendo o total de **R$ 578,86** (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) por mês.

§2º: As demais disposições da clausula 14ª da CCT vigente, 2025/2027, permanecem inalteradas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de **R$ 1.935,98 (hum mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir **de 1º de setembro de 2026**, o Auxílio Creche será reajustado para o valor de **R$ 297,66 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)** mensais.

Parágrafo Unico: As demais disposições da clausula 17ª da CCT vigente, 2025/2027, permanecem inalteradas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas, a **partir de 1º de setembro de 2026**, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de **R$ 311,76 (trezentos e onze reais e setenta e seis centavos)** mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de **R$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos)** mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Unico: As demais disposições da clausula 18ª da CCT vigente, 2025/2027, permanecem inalteradas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados no importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através do envio ao SINDPD-RJ da referida solicitação entre os dias 21 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026.

§3º: Somente serão aceitas as cartas e formulário dentro do prazo estabelecidos, e não haverá e-mail de confirmação de recebimento.

§4º: O modelo da carta que trata o parágrafo acima, será disponibilizado no site oficial do SindpdRJ (https://sindpdrj.org.br/)

§5º: Passo a passo para envio da carta:

a) Preencher o formulário através do link - https://forms.gle/VXjLMF13eS4vHtbY7, com todas as informações solicitadas como nome completo, Razão Social e CNPJ da empresa.

b) A carta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e- mail campanhasalarialparticulares@sindpdrj.org.br, devidamente preenchida, e pelo envio do seu próprio email, e deverá seguir as orientações:

1) No campo “assunto” do e-mail, deverá constar o nome completo do trabalhador, anexar a carta de oposição que está sendo disponibilizada no site da entidade, que deve ser assinada manualmente ou por assinatura digital;

2) Incluir a Identidade ou CNH;

3) Crachá da empresa ou qualquer documento que identifique que é empregado da empresa.

4) O envio deverá ser pelo e-mail pessoal e não corporativo;

§6º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser entregue através do envio ao endereço eletrônico campanhasalarialparticulares@sindpdrj.org.br, sendo nula qualquer outra forma de envio e de endereço eletrônico..

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome Completo do Trabalhador, Razão Social e CNPJ da empresa. As informações terão que estar em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

§8º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados opostos da sua referida empresa a partir do dia **30/10/2026**, através do e-mail cadastro@sindpdrj.org.br, e terão até o 5º dia útil do mês subsequente ao recolhimento para repassar os valores ao SINDPD-RJ. O repasse deverá ocorrer mediante depósito bancário ou Pix (enviando o comprovante e a relação nominal de descontos para cadastro@sindpdrj.org.br, telefone (21) 2516-2620, ou entrega na sede da Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) nas seguintes contas:

BANCO BRADESCO nº 237

AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS nº 1803-1

CONTA CORRENTE nº 28714-8

PIX: 29.183.910/0001-39.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTODO SINDICATO EMPRESARIAL

Fica estabelecida, conforme deliberado pelas empresas do setor desde a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2017, e para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais do setor deInformática/Tecnologia da Informação, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme previstono inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; para cumprimento das prerrogativas do sindicato previstasno artigo 513 da CLT; e para cumprimento dos deveres do sindicato previstos no artigo 514 da CLT,

todas asempresas que possuam um ou mais dos seguintes códigos da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 1830-0/03, 6190-6/01, 6190-6/02, 6201-5/01, 6202-3/00, 6203-1/00, 6204-0/00, 6209-1/00,6311-9/00, 6319-4/00, 8219-9/99, 8599-6/99, 8599-6/03, 9329-8/04 e/ou 9511-8/00, com CNPJ (matriz e/oufilial) localizadas no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a Contribuição Assistencial para Fortalecimento Sindical Patronal, no valor de 1% (um por cento) calculado sobre as folhas de pagamento do mês de maio de 2027, com vencimento no último dia útil de junho de 2027.

§ 1º: As empresas que não possuam folha de pagamento, mas que se beneficiem, ainda que indiretamente, dos termos e parâmetros financeiros e sociais fixados na presente convenção coletiva e seus termos aditivos, deverão igualmente realizar o recolhimento da contribuição no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º: Na forma descrita no Estatuto do TI Rio (TIRIO), as Empresas associadas que recolhem a mensalidade relativa à associação (mensalidade essa regularmente aprovada na AGO que ocorre todo mêsde abril), estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula.

§3º: O recolhimento da contribuição será por meio de transferência eletrônica para a chave PIX: 31.603.145/0001-00.

§ 4º: Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros de1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE RESSARCIMENTO PATRONAL

Fica estabelecida a taxa de ressarcimento de despesas do TIRIO com a presente CCT, nos termos da AGE realizada no dia 07/10/2019; conforme parecer emitido pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público Federal através da Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018; para cumprimento das prerrogativas e deveres previstos nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal c/c os artigos 513 e 514 da CLT; cujo objetivo é exclusivamente de ressarcir as despesas relativas ao processo de negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A referida taxa será devida por todas as empresas integrantes da categoria econômica de informática e tecnologia da informação atuantes no Estado do Rio de Janeiro, abrangidas pela presente convenção coletiva.

§ 1º: A taxa de ressarcimento patronal terá valor fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por empresa.

§2º: O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até 30 de outubro de 2026, por meio de transferência eletrônica para a chave PIX: 31.603.145/0001-00.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho é parte integrante e complementar a CCT 2025/2027 registrada sob o nº RJ002832/2025 e abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à categoria conforme disposto na clausula 2ª da Abrangência do presente Termo, incluindo-se as empresas que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à mesma abrangência, bem como aos empregados representados pelo Sindicato convenente em todo o Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo.

Parágrafo Único: Fica facultado as Empresas o pagamento retroativo até a folha de competência seguinte a da data do protocolo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, e poderá ser feita em Rubrica própria no comprovante de pagamento de empregado, relativo as seguintes Cláusulas deste Termo Aditivo CCT:

Cl. 3ª - As diferenças salariais previstas para os Pisos

Cl. 4ª - A aplicação do índice de Reajuste nos Salários.

Cl. 5ª - As diferenças dos valores previstos para o Auxilio Refeição / Alimentação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado à multa igual a **R$ 353,60 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** vezes o número de meses em que perdurar a infração. A multa reverterá em favor do empregado que sofreu a infração.

Parágrafo único – Fica ainda estipulado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS DA CCT VIGENTE 2025/2027

As demais cláusulas da CCT vigente, 2025/2027, regularmente depositada no M.T.E. sob o nº RJ002832/2025, permanecerão inalteradas, mantendo-se em seu pleno vigor.

}

ALBERTO DOS SANTOS JACINTHO BLOIS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
TESOUREIRO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEREZA CRISTINA BARRETO BARROCAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

RICARDO BASILE DE ALMEIDA
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

CELSO GUIMARAES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

NELIANA SOARES DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

BRUNO CALDAS DA COSTA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

SERGIO DA SILVA BARROS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

CELIO STEMBACK BARBOSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA TIRIO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SINDPDRJ

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.